

2008

Município
de
Mangualde



REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE
TRANSPORTES COLECTIVOS DE PASSAGEIROS



Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA.....	4
<i>CAPÍTULO I.....</i>	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º.....	5
Lei Habilitante	5
Artigo 2.º.....	5
Âmbito de Aplicação	5
Artigo 3.º.....	5
Incidência Objectiva e Subjectiva.....	5
<i>CAPÍTULO II.....</i>	6
CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA.....	6
Artigo 4.º.....	6
Utilizadores.....	6
Artigo 5.º.....	6
Critérios e Condições de Cedência.....	6
Artigo 6.º.....	7
Condições de Cedência.....	7
Artigo 7.º.....	8
Regras de Utilização	8
<i>CAPÍTULO III.....</i>	9
TAXAS.....	9
Artigo 8.º.....	9
Encargos.....	9
Artigo 9.º.....	10
Actualização de Valores	10
Artigo 10.º	10
Liquidação e Cobrança.....	10
Artigo 11.º	10
Modo de Pagamento	10
Artigo 12.º	11
Incumprimento	11
Artigo 13.º	11
Excepções e Isenções.....	11
<i>CAPÍTULO IV.....</i>	12
DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	12
Artigo 14.º	12
Deveres da Entidade Requerente	12



Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

Artigo 15.º	12
Responsabilidade do Motorista	12
Artigo 16.º	13
Cancelamento da Viagem	13
Artigo 17.º	13
Penalizações	13
<i>CAPÍTULO V</i>	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 18.º	13
Gestão das Viaturas	13
Artigo 19.º	13
Casos Omissos e Lacunas	13
Artigo 20.º	14
Revisão	14
Artigo 21.º	14
Norma Revogatória.....	14
Artigo 22.º	14
Entrada em Vigor	14
<i>CAPÍTULO VI</i>	15
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DOS ENCARGOS INERENTES À UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS	15
Cálculo do valor das compensações a cobrar / Cálculo do custo da contrapartida.....	15
Relativamente aos custos incorporáveis directos ao Serviço:	16
Relativamente aos custos incorporáveis indirectos ao Serviço:	16



Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

NOTA JUSTIFICATIVA

A presente alteração ao regulamento consagra as normas disciplinadoras da cedência e utilização das viaturas de transportes colectivos de passageiros da Câmara Municipal de Mangualde, nos termos e em observância do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que veio aprovar o regime geral das taxas das autarquias locais.

De facto, tem sido preocupação desta Câmara Municipal dar prioridade ao fortalecimento da sociedade civil concelhia, sendo que um dos meios encontrados para a prossecução das suas atribuições neste campo, foi a cedência de viaturas de transporte colectivo de passageiros de que esta Autarquia dispõe.

Estes transportes, têm sido um dos factores de desenvolvimento sustentado e de fortalecimento da comunidade local, nomeadamente no apoio às instituições existentes no concelho e legalmente constituídas, no que concerne às áreas social, cultural, desportiva, recreativa, ensino e tempos livres.

Para que tais meios continuem ao serviço da população local, torna-se indispensável que a sua utilização obedeça a regras que uniformizem procedimentos em relação a terceiros e em simultâneo assegurem uma gestão equilibrada dos recursos do município.

As primeiras normas regulamentares para a utilização dos autocarros desta Câmara Municipal datam de 02 de Janeiro de 1991, tendo sido necessário proceder-se à sua actualização e adaptação às novas exigências, com eficácia, segurança e economia.

Neste contexto, em 2006 entendeu-se conveniente proceder à elaboração de novo regulamento que contemplasse uma utilização transparente, criteriosa, eficiente e eficaz destes meios, mediante o cumprimento de procedimentos previamente definidos, a que deveriam obedecer todas as solicitações, quer do ponto de vista da Câmara Municipal, quer da entidade interessada.

Para o efeito, foram estabelecidas as regras de determinação de custo de utilização, embora com algumas regras pontuais de isenção de pagamento, devidamente especificadas no regulamento em apreço.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7, do artigo 112.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea c), do artigo 10.º, do artigo 15.º, da alínea e), do n.º 1, do artigo 49.º e do n.º 4, do artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento é aplicável na circunscrição territorial do município de Mangualde, no âmbito das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas pela cedência e utilização das viaturas de transporte colectivo propriedade do município ou às que estejam sob a sua gestão.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva e Subjectiva

1. As taxas municipais constantes do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, designadamente pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva, mais especificamente a cedência e utilização das viaturas de transportes colectivos de passageiros.



Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

2. As compensações/taxas previstas no âmbito da cedência e utilização das viaturas de transportes colectivos de passageiros constituem a contraprestação devida ao município pelos encargos suportados pela autarquia e inerentes à utilização das referidas viaturas.

3. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas neste Regulamento e titular do direito de exigir estas prestações, é o Município de Mangualde.

4. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e deste Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

Artigo 4.º

Utilizadores

As viaturas de transportes colectivos da Câmara Municipal de Mangualde, poderão ser cedidas às instituições legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Município de Mangualde e Juntas de Freguesia do concelho;
- b) Estabelecimentos de ensino do concelho, no âmbito de projectos educativos e desporto escolar;
- c) Associações culturais, desportivas e recreativas;
- d) Instituições de solidariedade social;
- e) Outras entidades, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho de Mangualde.

Artigo 5.º

Critérios e Condições de Cedência

1. As viaturas só poderão ser cedidas para apoiar a concretização dos objectivos estatutários das instituições e para o cumprimento dos respectivos planos de actividades.
2. Os critérios de cedência baseiam-se nas seguintes prioridades:



Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

- a) Interesse para o município – para actividades promovidas ou co-organizadas pela Câmara Municipal;
 - b) Viagens para transporte de atletas a fim de prestarem provas em competições desportivas oficiais;
 - c) Viagens de estudos, com programa devidamente aprovado pela respectiva escola;
 - d) Viagens promovidas por associações culturais, desportivas e recreativas.
3. Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, tem preferência, dentro do estabelecido no artigo 4.º, o pedido entrado em primeiro lugar na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal.
4. Não são aceites pedidos que excedam a lotação das viaturas solicitadas.
5. A cedência dos autocarros municipais só ocorrerá se a ocupação dos mesmos for superior a dois terços da sua lotação, salvaguardando-se os casos especiais.

Artigo 6.º

Condições de Cedência

1. O pedido de cedência dos autocarros municipais deve ser efectuado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mangualde e dar entrada na Secção de Expediente Geral e Arquivo com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo da ocorrência de casos excepcionais.
2. Cada requerimento deve reportar-se a um pedido de cedência, e deve indicar:
 - a) Fim a que se destina o autocarro;
 - b) Itinerário previsto, com o número de quilómetros total;
 - c) Local e hora de partida;
 - d) Hora provável de chegada;
 - e) Número de passageiros;
 - f) Identificação da pessoa responsável pela deslocação;
 - g) Número de telefone para contacto.
3. Não são considerados os pedidos para além do 2.º mês seguinte ao da entrada do requerimento, salvo no caso dos projectos educativos ou de provas desportivas.



Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

4. Os serviços competentes da Câmara Municipal de Mangualde comunicam aos requerentes, até cinco dias antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada.

5. Os requerimentos entrados na Secção de Expediente Geral e Arquivo fora do prazo referido no n.º 1 são analisados caso a caso, contudo, não é observado o anterior n.º 4.

6. No caso de ocorrer um eventual acidente que provoque a imobilização da viatura, as despesas ocasionais com o eventual alojamento das pessoas ficam a cargo da entidade requisitante.

7. A desistência do serviço requerido será obrigatoriamente comunicada aos serviços da Câmara Municipal de Mangualde, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

Regras de Utilização

1. Apenas os motoristas ao serviço do município, devidamente habilitados e credenciados, podem conduzir as viaturas.

2. O itinerário não pode ser alterado no decorrer dos serviços, salvo por motivos de força maior.

3. No interior das viaturas são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e de porem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros.

4. Os utilizadores devem respeitar as instruções do motorista e colaborar para que a viagem decorra num ambiente de respeito mútuo, sem anomalias ou sobressaltos.

5. É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas, dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas.

6. Os utilizadores não podem permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.

7. É proibida a utilização das viaturas de transportes colectivos da Câmara Municipal com fins lucrativos.

8. Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do acto.



Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

9. A Câmara Municipal pode limitar o número de viagens atribuídas à mesma instituição, de forma a garantir um tratamento equitativo em relação a todos os requerentes de acordo com o quadro de prioridades estabelecido.

10. As cedências dos autocarros para fora do País são analisadas caso a caso.

11. As cedências dos autocarros a outras Câmaras Municipais ou entidades similares são sempre facultadas na base de protocolos ou acordos existentes ou a estabelecer.

CAPÍTULO III

TAXAS

Artigo 8.º

Encargos

1. As viagens efectuadas nas viaturas e pelas entidades referidas no artigo 4.º têm carácter totalmente gratuito até perfazerem o máximo de 600km em cada ano, por cada instituição/escola/agrupamento de escolas/associação, independentemente do número de passageiros contemplados.

2. Nos demais casos, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de receber compensação correspondente aos encargos inerentes à utilização das viaturas, cujo montante é o seguinte:

a) Pagamento de € 0,48/km para os autocarros/carrinhas até 19 lugares; € 0,67/km para autocarros até 34 lugares e € 0,83/km para os restantes autocarros;

b) Se a utilização do autocarro tiver duração superior a um dia, acresce o pagamento da importância de € 75, caso a viagem decorra em território nacional, e de € 125, caso a deslocação ocorra fora do território nacional;

c) Alimentação e eventual estadia do motorista;

d) Trabalho extraordinário a que houver lugar, nos termos da legislação aplicável;

e) Portagens, quando a elas houver lugar.



Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

Artigo 9.º

Actualização de Valores

Nos termos do disposto no artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas previstas nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo anterior, são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior. A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Março do ano seguinte.

Artigo 10.º

Liquidação e Cobrança

O pagamento dos montantes referidos nas do n.º 2 do artigo 8.º, deve ser efectuado nos Serviços da Tesouraria da Câmara Municipal de Mangualde, até oito dias após a realização da viagem, sob pena de interdição de novas cedências e sem prejuízo de outras consequências legais.

Artigo 11.º

Modo de Pagamento

1. As taxas previstas no presente Regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.
2. Estas taxas podem ser pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
3. As referidas taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.
4. Não é admitido o pagamento em prestações.



Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

Artigo 12.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.

2. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 13.º

Excepções e Isenções

1. Exceptuam-se do previsto nos n.º 1 e 2, do artigo 8.º, as actividades organizadas ou co-organizadas pela Câmara Municipal, as actividades desportivas juvenis no âmbito do desporto federado, que representem e prestigiem o concelho de Mangualde, bem como as situações que decorram de visitas de escolas, no âmbito do desporto escolar, as quais não têm limite de quilometragem.

2. Não é admitido o pagamento em prestações.



CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 14.º

Deveres da Entidade Requerente

São deveres da entidade requerente:

- a) Assegurar o cumprimento do horário de deslocação;
- b) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedida de cobrar qualquer bilhete pela sua utilização;
- c) Acatar as indicações do motorista;
- d) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;
- e) Pagar as taxas devidas pela utilização da viatura.

Artigo 15.º

Responsabilidade do Motorista

1. São obrigações do motorista:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da viagem, um relatório circunstanciado da viagem, devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida, bem como a indicação da leitura atenta dos quilómetros, à partida e à chegada de cada viagem, o qual deverá ser assinado pelo próprio e pelo responsável da entidade requisitante;
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objecto de adequada justificação;
- c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- e) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura.



Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

Artigo 16.º

Cancelamento da Viagem

1. Em caso de força maior, como avaria, revisão e reparação do autocarro ou falta de motorista, a Câmara Municipal de Mangualde, não assume a responsabilidade de substituição do autocarro, informando a entidade requisitante com vinte e quatro horas de antecedência.

2. O cancelamento da viagem pela entidade requerente tem de ser feito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Mangualde pode exigir o pagamento da quantia devida pela viagem programada.

Artigo 17.º

Penalizações

1. O não cumprimento deste Regulamento, por parte da entidade utilizadora pode ser objecto de penalizações em conformidade com o apuramento dos factos culposos.

2. A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento à Câmara Municipal de Mangualde de todos os danos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Gestão das Viaturas

A utilização das viaturas é gerida pelo Pelouro da Cultura, sendo coordenada administrativamente pela Secção de Expediente Geral e Arquivo.

Artigo 19.º

Casos Omissos e Lacunas

Todos os casos omissos ou lacunas eventualmente detectadas no presente Regulamento serão objecto de resolução pela Câmara Municipal de Mangualde.



Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

Artigo 20.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto pela Câmara Municipal de Mangualde sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas de transporte colectivo de passageiros pertença do Município.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros de Mangualde, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, designadamente pela afixação de editais ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal de Mangualde achar adequados, em conformidade com o disposto no n.º 4, do artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.



CAPÍTULO VI

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DOS ENCARGOS INERENTES À UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

No artigo 8.º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo, a Assembleia Municipal. Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado no artigo oitavo quanto à fundamentação económico-financeira do valor das compensações.

Cálculo do valor das compensações a cobrar / Cálculo do custo da contrapartida

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica, houve necessidade de se recorrer a métodos expeditos para estimar o custo da contrapartida associada a cada valor. Para o efeito, definiram-se tempos padrão médios e distâncias padrão médias a percorrer por hora, tendo em consideração a utilização das viaturas por semana, por dia e/ou por hora, segundo a lotação da viatura.



Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

Relativamente aos custos incorporáveis directos ao Serviço:

- Os encargos com os funcionários condutores foram imputados através do vencimento médio por hora, de cada grupo de viaturas, dividido pela média dos quilómetros previstos a percorrer por cada grupo. Para a sua determinação, os encargos foram calculados relativamente aos condutores habituais de cada uma das viaturas e/ou respectivo grupo de viaturas.

- O combustível foi imputado tendo em consideração o montante médio dispendido, bem como os quilómetros médios percorridos nos últimos sete meses, por cada grupo de viaturas.

- Na manutenção, conservação e sobressalentes foi considerada a facturação dos últimos sete meses, imputada à viatura correspondente e aos quilómetros percorridos pela mesma nesse mesmo período de tempo, contribuindo individualmente desse modo para o cálculo da média, por quilómetro, por grupo de viaturas.

- As despesas com as comunicações foram imputadas segundo uma percentagem definida pelo pessoal interveniente tendo em consideração a relação entre as comunicações destinadas às viaturas e o volume total, por mês, distribuída pelos quilómetros previstos a percorrer, por todas as viaturas, em igual período. Apenas uma das viaturas tem um telemóvel atribuído pelo que a sua despesa mensal foi-lhe atribuída na totalidade e imputada aos quilómetros previstos a percorrer por essa viatura em igual período.

- As inspecções, as amortizações e os seguros foram imputados segundo a sua eficácia temporal, por hora, na distância média prevista a percorrer por cada grupo de viaturas em igual período de tempo.

Relativamente aos custos incorporáveis indirectos ao Serviço:

- A mão-de-obra do pessoal adstrito às oficinas foi imputada através do valor médio das remunerações por hora, sobre o número de quilómetros previstos a percorrer, por hora, por todas as viaturas, vezes o tempo médio dispendido com cada uma das viaturas, de cada grupo. Ficou excluída uma das viaturas por ainda estar no período de garantia, sendo assistida fora das instalações.



Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

- Os encargos com a electricidade foram imputados em função de uma percentagem estabelecida tendo em consideração o peso do consumo das oficinas relativamente à facturação do resto das instalações, por hora, sobre os quilómetros previstos a percorrer por todas as viaturas nesse tempo.

- Os encargos do pessoal dirigente, os chamados custos com a administração geral, foram calculados na razão directa da sua responsabilidade no serviço em apreço e imputado em função do peso dos condutores das viaturas no universo dos funcionários da autarquia, por hora, sobre o número de quilómetros previstos a percorrer em igual período de tempo, por todas as viaturas.

- As amortizações do equipamento afecto ao pessoal dirigente, foram imputadas de igual modo. O valor das amortizações considerado foi o do ano 2007.

- Os encargos gerais de electricidade, comunicações, amortizações de edifício, equipamentos, viaturas, encargos com combustíveis e economato, foram determinados de igual modo, tendo servido de base os encargos por hora, diluídos no total de quilómetros previstos a percorrer com todas as viaturas em igual período de tempo.

- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal responsável pelo processamento de vencimentos e as amortizações dos equipamentos da secção de pessoal, imputação que teve em conta o peso dos funcionários no universo dos funcionários da Câmara Municipal de Mangualde, por hora, diluído no total de quilómetros previstos a percorrer com todas as viaturas em igual período de tempo.

- Os encargos com o pessoal administrativo foram imputados tendo em consideração o seu peso no universo da autarquia, por hora, repartido em função da distância média prevista de quilómetros a percorrer pelos três grupos de viaturas e considerando o tempo médio dispendido com os pedidos de utilização e a sua sequente confirmação/rejeição à entidade solicitante.

COMPENSAÇÃO	Unidade	Custos directos	Custos indirectos	Consumíveis	Custo Total
Lotação até 19 lugares	P/ KM	0,38 €	0,10 €	- €	0,48 €
Lotação até 34 lugares	P/ KM	0,46 €	0,21 €	- €	0,67 €
Lotação com mais de 34 lugares	P/ KM	0,75 €	0,08 €	- €	0,83 €